



**CONTRATO N° 1607004/2024**

**TERMO DE CONTRATO N° 1607004/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA E A EMPRESA J & M LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, n°2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802-20, residente neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **J & M LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°24.361.322/0001-24, com sede à Rodovia PA-458, s/n, Vila do Acarajó, Rod. Bragança/Ajuruteua, KM 06, Zona Rural, Bragança-PA, CEP 68.600-000, neste ato representada pelo Senhor **JEFERSON RANIERE CAMARGO GONDIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 3825312 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n° 632.203.342-53, residente na Travessa Veiga Cabral, 165, Centro, Capanema-Pa, CEP 68.700-130, simplesmente designada **CONTRATADA**, formalizam entre si, em razão do **Pregão Eletrônico n° 007-2024-CCL/PMC**, já homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LEVES,**



**PESADOS E MÁQUINAS), VISANDO ATENDER AOS MÚLTIPLOS SERVIÇOS DEMANDADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA,** pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA ENTREGA/EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de entrega dos bens para a execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o item 5.2.2. do termo de referência, contados da data da assinatura deste Contrato;

2.2. O cronograma de entrega deverá ser cumprido pela CONTRATADA e o seu não cumprimento acarretará em descumprimento dos termos pactuados neste Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

3.1. A entrega dos objetos deverá acontecer na Sede do MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA, ou em endereço posteriormente avisado pela CONTRATANTE;

3.2. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar o serviço com qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso e atender as exigências contidas neste Contrato;

3.3. As condições de recebimento da prestação do serviço deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, as quais fundamentam a contratação, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.2. Em caso de prorrogação deste Contrato, deverão ser considerados os seguintes fatores a serem observadas pela



CONTRATADA: (i) idade média máxima admitida para os veículos é de 4 (quatro) anos; e (ii) idade máxima admitida como vida útil dos veículos é de 8 (oito) anos.

**4.2.1** Para a realização do cálculo referido no item 4.2, soma-se as idades dos veículos em anos e divide-se pelo número de veículos. A fonte de informação deverá ser o registro municipal, do qual deve constar o ano de fabricação (ou modelo) dos veículos com licença para operar o serviço de transporte público coletivo de passageiros.

**4.3** Para os casos de encerramento ou rescisão contratual, deverá ser elaborado um cronograma de transição para a devida substituição da frota a fim de manter a viabilidade da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Capanema/PA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1.** O valor do presente Termo de Contrato é **de R\$ 838.150,00 (oitocentos e trinta e oito mil e cento e cinquenta reais)**

**5.2.** A CONTRATADA será remunerada mensalmente, a partir da disponibilização da frota, pelo aluguel efetivo devido pela CONTRATANTE. O aluguel efetivo será calculado conforme disposto no Termo de Referência e somente será remunerado os serviços realizados.

**5.3.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da fatura, devendo ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que deverá ser atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

**5.4.** O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições deste Contrato;

**5.5.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço (marca e



quantidade de veículos, etc.), além de estar acompanhada de Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.);

5.6. A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento e/ou deixar de apresentar os documentos solicitados acima será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado;

5.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência. Se após o recebimento provisório a CONTRATANTE constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito e/ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

0201 Gab. do Prefeito

04 122 003 2004- manutenção do Gab. Do Prefeito

1201- Sec.Mun.Infra Estrutura e Saneamento

15 122 0033 2.086 Manutenção da Secretaria Mun.de Infraestrutura, obras e viação

2401- Secretaria Municipal de Agricultura

20 605.011.2.124- Manutenção da Secretaria Mun. de Agricultura

2601 Sec.de Comunicação Social

24 122 0041 2.142 manutenção Sec.de Comunicação Social

2301 Sec.de Meio Ambiente

18 542 0021 2.113-Manutenção de Meio Ambiente

33.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0901-Secretaria Municipal de Educação



12.361.0019.2.055-Administração e Manut. do Ensino Fundamental

Fonte: 15001001-Receita de Imposto e Transf. Educação

12.361.0019.2.058-Manut. do Programa Salário Educação

Fonte:15500000 Transf. do Salário Educação

3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO DA DEMANDA:**

**7.1 Itens consolidados:**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|--|---------|-------|----------------|----------------|
| 3    | locação de veículos; mo<br>número mínimo 2.0 4 portas tipo pi<br>mp, tração 4x4 com<br>condicionado, dire<br>hidráulica, vidro elétri<br>com quilomentragem liv<br>Modelos (chevrolet s10, f<br>ranger, toyota hilux, nis<br>frontier, mitsubishi L200,<br>similar). bicomcombustív<br>destinado a atender<br>necessidades da secreta<br>para servir ao transporte<br>cargas, com manutenção<br>conta da contratada,<br>quilometragem livre, todos<br>itens de série do veícu<br>grade protetora do motor<br>Cárter; acessór<br>obrigatórios (cinto<br>segurança, três pont<br>extintor, estepe, chave<br>roda, macaco e triângul<br>QUANTIDADE DE 2 VEÍCULOS. | MÊS     | 12    | R\$ 11.750,00  | R\$ 141.000,00 |
| 6    | Cavalinho com rebook/pranc<br>Caminhão prancha p   | DIÁRIA  | 365   | R\$ 810,00     | R\$ 295.650,00 |



|   |   |        |     |              |                       |
|---|---|--------|-----|--------------|-----------------------|
|   | transporte de maquinas pesadas com motorista. QUANTIDADE DE VEÍCULOS  |        |     |              |                       |
| 7 | locação de veículo Escavadeira hidráulica, destinado atender as necessidades secretaria de obras. MODELO 60, com condutor. QUANTIDADE DE 1 VEÍCULOS | DIÁRIA | 365 | R\$ 1.100,00 | R\$ 401.500,00        |
|   |   |        |     |              | <b>R\$ 838.150,00</b> |

7.1.1. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.

7.1.2. Os veículos dos itens 1, 2 e 3 constantes da planilha do Termo de Referência, deverão ser 0 KM ou ter no máximo 2 anos de fabricação;

7.1.3. Os veículos dos itens 4 e 8 constantes da planilha do Termo de Referência, deverão ter no máximo 5 anos de fabricação;

7.1.4. Os veículos dos itens 6, 7 e 9 constantes da planilha do Termo de Referência, deverão ter no máximo 15 anos de fabricação;

7.1.5. As habilitações dos motoristas contratados devem ser compatíveis com os veículos a serem conduzidos, seguindo a legislação de trânsito, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações.

7.1.6. A empresa deverá manter assistência mecânica e reboque, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados em todo o estado do Pará, sem ônus para a Contratante

7.2. Trata-se de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma



vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Os veículos deverão ser apresentados para vistoria, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o item 5.2.2. do termo de referência a contar da assinatura deste Contrato, para que se verifique se os veículos atendem às especificações. A CONTRATADA deverá informar, com 07 (sete) dias de antecedência, a localização dos veículos para realização da vistoria;

**8.2** A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove a propriedade do veículo, sendo admitida a comprovação de posse em casos de leasing ou arrendamento mercantil;

**8.3** Na vistoria serão verificados se os veículos atendem às especificações mínimas;

**8.4** As manutenções e os reparos dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento e alinhamento, será de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.5** Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia, devendo sempre constar juntamente com o documento do veículo o comprovante do seguro atualizado;

**8.6** Em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE e/ou de seus prepostos, a mesma se limitará a providenciar a devida comunicação para a elaboração de Boletim de Ocorrência (BO), quando for o caso. A CONTRATADA deverá apresentar um orçamento detalhado para o reparo do veículo em até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, após pesquisa de mercado, para o devido ressarcimento da franquia;



**8.7** Em caso de indisponibilidade de qualquer veículo locado por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, seja por manutenção preventiva ou corretiva, seja por avarias ou acidentes, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata reposição por um veículo reserva, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da notificação realizada pela CONTRATANTE.

**8.7.1** Nos casos descritos no item 8.7, não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

**8.8** Os veículos deverão ser entregues emplacados, conforme normas de trânsito vigentes;

**8.9** Os veículos deverão ser entregues abastecidos, com no mínimo 10 (dez) litros de combustível;

**8.10** As habilitações dos motoristas contratados devem ser compatíveis com os veículos a serem conduzidos, seguindo a legislação de trânsito, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações.

**8.11** A empresa deverá manter assistência mecânica e reboque, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados em todo o estado do Pará, sem ônus para a Contratante

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E DA MANUTENÇÃO DA FROTA**

**9.1** As diretrizes da manutenção da frota devem se basear no conceito de confiabilidade e manutenibilidade, conforme metodologia estabelecida na NBR5462;

**9.2** Veículos 0 (zero) KM - Garantia total de 12 (doze) meses;

**9.3** A CONTRATADA deverá executar todas as revisões, de cada um dos veículos 0 (zero) KM, durante os primeiros 12 (doze) meses de utilização, referentes à manutenção preventiva na concessionária autorizada, de acordo com a recomendação do fabricante;

**9.4** Todas as despesas decorrentes da revisão periódica dos veículos 0 (zero) KM, dentro do prazo estabelecido no item



anterior, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

**9.5** Todas as despesas decorrentes da substituição de peças e componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, dentro do prazo de garantia, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

**9.6** Deverão ser necessariamente cobertas as seguintes peças do motor: cabeçote(s) e suas partes móveis internas, retentores, juntas, cárter incluindo sua(s) junta(s), no caso da transmissão com a cobertura das seguintes peças: carcaça e suas partes móveis internas, retentores e juntas, diferencial e suas partes móveis internas, retentores e juntas, a transmissão mecânica ou automática e seus componentes adicionais, embreagens, caixa de válvulas, conversor de torque e bomba do fluido hidráulico;

**9.7** Os veículos deverão ser fornecidos com seus respectivos comprovantes de revisão, visando demonstrar que a manutenção foi realizada e que o veículo está em condições de atender as demandas da CONTRATANTE;

**9.8** As manutenções preventivas e corretivas realizadas após a entrega e a partir da efetiva operação ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA;

**9.9** As despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo ocorrerão por conta da CONTRATADA, que deverá apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos serviços realizados;

**9.10** Os veículos serão restituídos ao fim da locação no mesmo estado em que foram recebidos, salvo desgaste natural.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Constituem obrigações da Contratada:

**10.2** Obriga-se a promover a prestação de serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas e parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica, com especial observância ao Termo de Referência a deste Contrato.

**10.3** Manter, durante o período de vigência da relação jurídica



pactuada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

**10.4** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**10.5** Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e/ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

**10.6** Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à CONTRATANTE, diretamente ou por seus empregados, no que se refira à execução deste Contrato ou à qualidade dos serviços fornecidos, desde que comprovada a culpa;

**10.7** Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado do respectivo documento, no qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

**10.8** Relatar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação, inclusive no prazo de entrega máximo de 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o item 5.2.2. do termo de referência antes do vencimento deste;

**10.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste CONTRATO;

**10.10** Emitir os documentos fiscais correspondentes;

**10.11** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes do fornecimento, em até 03 (três) dias a partir da data da notificação da CONTRATANTE;

**10.12** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021;



**10.13** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição e/ou troca dos veículos que não atenderem ao especificado neste Contrato e no Termo de Referência;

**10.14** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**10.15** Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

**10.16** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, na entrega dos mesmos;

**10.17** A CONTRATADA obriga-se a também:

I. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na oferta.

II. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Assumir as despesas com os veículos de sua propriedade, relativas a impostos, taxas, licenciamentos e outras que incidam direta e/ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica e/ou financeira em quaisquer ocorrências.

IV. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes das descritas neste Contrato ou no Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo às suas expensas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**11.2** A CONTRATANTE reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Termo de



Referência, neste Contrato ou que sejam considerados inadequados;

**11.3** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto;

**11.4** A CONTRATANTE reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber ressarcimentos garantidos/previstos na Lei nº. 14.133/2021;

**11.5** Permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes e/ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços do objeto, desde que devidamente identificados;

**11.6** Acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço, observados os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão deste Contrato;

**11.7** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias à execução do serviço;

**11.8** Atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços, pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

**11.9** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços contratados, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**11.10** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas do objeto deste Contrato;

**11.11** Receber e conferir no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

**11.12** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência;

**11.13** Atestar o recebimento e emitir relatório referente à entrega;



**11.14** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

**11.15** Conferir o fornecimento do serviço, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

**11.16** Realizar rigorosa conferência das características dos serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;

**11.17** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

**11.18** A CONTRATANTE obriga-se a também:

I - Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**12.1** Por se tratar de serviço contínuo, este Contrato firmado, a partir da licitação para locação de ônibus, será regido pela Lei n°. 14.133/2021;

**12.2** Nos termos da Lei Federal n°. 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização ficará a cargo de servidor formalmente designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

**12.3** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Capanema ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021;

**12.4** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato,



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.5** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência;

**12.6** A forma de comunicação eletrônica deverá ser utilizada inclusive como meio para envio de notificações a respeito de abertura de processos de sanções contratuais e rescisão unilateral, sendo contabilizados os respectivos prazos para resposta, independente de comprovação de recebimento, a partir do seu envio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar como Município de Capanema, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, sem prejuízo de multa de 10% do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar no retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Descumprir quaisquer obrigações assumidas.

**13.2** Nos termos da Lei nº. 14.133/2021, nas hipóteses de atraso injustificado na prestação dos serviços, descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento;



**13.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Prefeitura de Capanema poderá, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, garantido o contraditório e da ampla defesa (devido processo legal), aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**13.4** Advertência;

**13.5** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

**13.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.7** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência, serão procedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório;

**13.8** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**13.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Contrato;

**13.10** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**13.11** As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**13.12** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº.



14.133/2021, às empresas e/ou profissionais que:

**13.13** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.14** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**13.15** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

**13.16** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.131/2021.

**13.17** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

**13.18** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**13.19** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;

**13.20** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade;

**13.21** As demais deposições não contempladas neste Contrato ou no Termo de Referência serão regidas, em sua omissão, pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**14.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados,



assegurando-se o prévio direito à ampla defesa e contraditório;

**14.3** Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados no art. 138, I, da Lei nº. 14.133/2021;

**14.4** Nos termos do art. 138, II, da Lei nº. 14.133/2021, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração Pública; ou judicialmente, nos termos da legislação mencionada.

**14.5** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia ampla defesa e contraditório.

**14.7** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**14.8** Balanço dos eventos contratuais (cumpridos; parcialmente cumpridos; não cumpridos);

**14.9** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.10** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

**15.1** É vedado à CONTRATADA:

**15.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

**15.3** Proceder com a subcontratação total deste Contrato. Somente é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, e desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**15.3.1** Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a



proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

**15.3.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, subsidiariamente demais normas aplicáveis ao caso concreto;

**16.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação aplicada ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Município, é condição indispensável para sua eficácia, deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 175, §2º da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão efetuadas por servidor designado pela CONTRATANTE.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Capanema/PA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavra-se o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

**Capanema/PA, 16 de julho de 2024.**

**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**J & M LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA  
CONTRATADA**